

|                 |                 |                     |                     |
|-----------------|-----------------|---------------------|---------------------|
| N.º do Processo | Nº do Protocolo | Data do Protocolo   | Data de Elaboração  |
| 27610/2025      | 30449/2025      | 02/12/2025 11:14:18 | 02/12/2025 11:14:16 |

Tipo

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL**

Número

**3/2025**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**MARCELO SANTOS**

Co-autor(es):

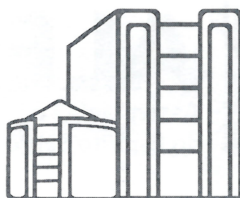
**CORONEL WELITON**

Ementa:

Acrescenta o Art. 156-A e o Art. 218-A à Constituição Estadual, estabelecendo, respectivamente, que os Municípios do Estado do Espírito Santo assegurarão, em suas leis orçamentárias anuais, dotação financeira específica e suficiente para o funcionamento pleno, regular e eficiente dos Conselhos Tutelares, e que o Estado instituirá ações e investimentos nos municípios que atuarem efetivamente para o fortalecimento e o desempenho eficiente dos Conselhos Tutelares, na forma que especifica.







**ALES**  
Assembleia Legislativa  
do Espírito Santo

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº /2025**

Acrescenta o Art. 156-A e o Art. 218-A à Constituição Estadual, estabelecendo, respectivamente, que os Municípios do Estado do Espírito Santo assegurarão, em suas leis orçamentárias anuais, dotação financeira específica e suficiente para o funcionamento pleno, regular e eficiente dos Conselhos Tutelares, e que o Estado instituirá ações e investimentos nos municípios que atuarem efetivamente para o fortalecimento e o desempenho eficiente dos Conselhos Tutelares, na forma que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

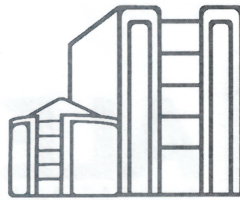
**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 156-A na Constituição Estadual com a seguinte redação:

"Art. 156-A. Os Municípios do Estado do Espírito Santo assegurarão, em suas leis orçamentárias anuais, dotação financeira específica e suficiente para o funcionamento pleno, regular e eficiente dos Conselhos Tutelares, contemplando, no mínimo:

- I - sede acessível e adequada ao atendimento da população;
- II – mobiliário e equipamentos compatíveis com as demandas institucionais, incluindo informática, comunicação e transporte;
- III – quadro de pessoal administrativo suficiente para suporte operacional;
- IV – remuneração conforme a legislação municipal;
- V – programas permanentes de capacitação e formação continuada;
- VI – despesas para manutenção, conservação e aquisição de bens essenciais ao exercício das funções;
- VII – garantias de autonomia funcional, administrativa e financeira."





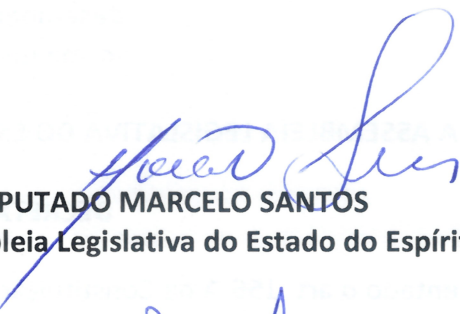
**ALES**  
Assembleia Legislativa  
do Espírito Santo

**Art. 2º** Fica acrescentado o art. 218-A na Constituição Estadual com a seguinte redação:

“Art. 218-A. O Estado instituirá ações e investimentos nos municípios que atuarem efetivamente para o fortalecimento e o desempenho eficiente dos Conselhos Tutelares, valorizando-os como órgãos essenciais para a proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, reconhecendo sua importância para o bem-estar e o desenvolvimento social de toda a população.”

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.



**DEPUTADO MARCELO SANTOS**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo



**CORONEL WELITON**  
Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional visa estabelecer que os Municípios do Estado do Espírito Santo assegurarão, em suas leis orçamentárias anuais, dotação financeira específica e suficiente para o funcionamento pleno, regular e eficiente dos Conselhos Tutelares, contemplando, no mínimo, sede acessível, mobiliário e equipamentos adequados, quadro de pessoal, remuneração conforme a legislação municipal, programas permanentes de capacitação, despesas essenciais e garantias de autonomia funcional, administrativa e financeira. Essa medida visa garantir infraestrutura, recursos humanos capacitados e condições materiais que possibilitem a execução plena e eficiente das atribuições dos Conselhos Tutelares, órgãos essenciais para a proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Além disso, propõe-se instituir diretrizes para que o Estado do Espírito Santo reconheça e incentive, por meio de ações e investimentos, os municípios que atuarem efetivamente para o fortalecimento e a atuação eficiente dos Conselhos Tutelares.

Assim, esta emenda reforça o compromisso do Poder Público com a proteção integral da infância e adolescência, respeitando os princípios constitucionais pertinentes e fortalecendo a rede de proteção social em âmbito municipal.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares no sentido da presente proposta ser aprovada por esta Casa de Leis.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400370030003400350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcelo Santos** em 02/12/2025 10:09

Checksum: 72D8B1D78F2B98CDE75B03507E7D8298C0DFD5BBFD8AAE0BA097F964F214ED5F

Assinado eletronicamente por **Zé Preto** em 02/12/2025 10:13

Checksum: 5EB6F5CA0E15D95BB08EB32D20CDB644A85E6FA549D56B18701E0F9A808AB123

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 02/12/2025 11:14

Checksum: D74E216D676BE8A79518C749D3E2647825067A4CD900ADDE9989B15EC357614B

Assinado eletronicamente por **Allan Ferreira** em 03/12/2025 11:41

Checksum: 58A7043D2112D18AE0EC8509C23A4B6DC4C53DDB77F4ED856C08BABD2E249E3A

Assinado eletronicamente por **Lucas Polese** em 04/12/2025 13:47

Checksum: CA56A0C0A6947AA9355BBA146FA27F6AC4DBF0B97FCDF554EFEE3A63AD02BBC6

Assinado eletronicamente por **Callegari** em 04/12/2025 15:04

Checksum: 8CD106B5B65C333712835B377F4E92134564819BA0A81631A2925F2AB360E49F

Assinado eletronicamente por **Janete de Sá** em 08/12/2025 17:27

Checksum: B0B7D2E97FD74E7D73186652AAEFC84A25DC01AC6AB3102307B2107279CDE5BE

Assinado eletronicamente por **Hudson Leal** em 12/12/2025 18:15

Checksum: E27802B827C8B2DA4B8F528A230E2A32063E12B179C9CA6EF95B49DC0BA48B21

Assinado eletronicamente por **Delegado Danilo Bahiense** em 15/12/2025 00:28

Checksum: 5DE102C480FFF7D06974EEE57DC9E4AB30D0F844A9B01BCA9B610C161A57910E



**Processo: 27610/2025** - PEC 3/2025

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 2 de dezembro de 2025.

**Protocolo Automático**

-

Tramitado por, CORONEL WELITON Matrícula 116398



**Processo: 27610/2025** - PEC 3/2025

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem proposições ou normas similares à proposição apresentada.

Vitória, 2 de dezembro de 2025.

**GABRIEL MENDES ZAGOTTO**

**Subdiretor(a) de Documentação e Informação - 3436809**

Tramitado por, GABRIEL MENDES ZAGOTTO Matrícula 3436809



**Processo: 27610/2025** - PEC 3/2025

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 2 de dezembro de 2025.

**THOMAS BERGER ROEPKE**  
**Assessor Sênior da Secretaria - 2239402**

Tramitado por, THOMAS BERGER ROEPKE Matrícula 2239402



**Processo: 27610/2025 - PEC 3/2025**

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: PROSSEGUIR.

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

**Após o cumprimento do artigo 259 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Defesa dos Direitos Humanos, de Proteção à Criança e ao Adolescente, de Segurança e de Finanças.**

Vitória, 3 de dezembro de 2025.

**MARCUS FARDIN DE AGUIAR**  
**Diretor de Processo Legislativo (Ales Digital) - 1090311**

Tramitado por, MARCUS FARDIN DE AGUIAR Matrícula 1090311



**Processo: 27610/2025 - PEC 3/2025**

Fase Atual: Registro da Proposição Principal

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,  
À DR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 3 de dezembro de 2025.

**ANTONIO DANIEL AGRIZZI**  
**Analista Legislativo - 682246**

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula 682246



**Processo: 27610/2025** - PEC 3/2025

Fase Atual: Elaboração de Estudo de Técnica

Ação Realizada: Análise

Próxima Fase: .Ciência e Providências

A(o) Plenário,

Em se tratando de tramitação especial, encaminhamos a PEC nº 3/2025 ao Diprol para as devidas providências.

Vitória, 3 de dezembro de 2025.

**CARLOS EDUARDO CASA GRANDE**  
**Secretário Geral da Mesa - 688483**

Tramitado por, LUCIANA MARIA FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA Matrícula 786914



## ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Visando adequar a Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2025 à técnica legislativa, às normas gramaticais, ao Manual de Normas de Redação Legislativa da Ales, publicado no DPL de 27.11.2015, e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal nº 107/2001, esta DR sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião de sua promulgação.

### “PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2025

Acrescenta os arts. 156-A e 218-A à Constituição Estadual, estabelecendo, respectivamente, que os municípios do estado do Espírito Santo assegurarão, em suas leis orçamentárias anuais, dotação financeira específica e suficiente para o funcionamento pleno, regular e eficiente dos Conselhos Tutelares, e que o Estado instituirá ações e investimentos nos municípios que atuem efetivamente para o fortalecimento e o desempenho eficiente desses Conselhos, na forma que especifica.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETA:

**Art. 1º** A Constituição Estadual passa a vigorar acrescida dos arts. 156-A e 218-A, com as seguintes redações:

"Art. 156-A. Os municípios do estado do Espírito Santo assegurarão, em suas leis orçamentárias anuais, dotação financeira específica e suficiente para o funcionamento pleno, regular e eficiente dos Conselhos Tutelares, contemplando, no mínimo:

- I - sede acessível e adequada ao atendimento da população;
- II - mobiliário e equipamentos compatíveis com as demandas institucionais, incluindo informática, comunicação e transporte;
- III - quadro de pessoal administrativo suficiente para suporte operacional;
- IV - remuneração conforme a legislação municipal;
- V - programas permanentes de capacitação e de formação continuada;
- VI - despesas para manutenção, conservação e aquisição de bens essenciais ao



exercício das funções;

VII - garantias de autonomia funcional, administrativa e financeira.”

"Art. 218-A. O Estado instituirá ações e investimentos nos municípios que atuem efetivamente para o fortalecimento e o desempenho eficiente dos Conselhos Tutelares, valorizando-os como órgãos essenciais à proteção e à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, reconhecendo sua importância para o bem-estar e o desenvolvimento social de toda a população."

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2025.

**Deputado MARCELO SANTOS**  
**Presidente**

**CORONEL WELITON**  
**Deputado Estadual**

Em 3 de dezembro de 2025.

---

***Tatiana Soares de Almeida***  
***Diretoria de Redação – DR***

Cristiane/Luciana  
ETL nº 932/2025

